

1981 - É editada a lei complementar n. 40, a primeira lei orgânica do MP brasileiro, que foi o marco para a idealização da Instituição nos moldes atuais;

1985 - Ano da lei n. 7.347, conhecida como a Lei da Ação Civil Pública, que conferiu ao MP a titularidade para a defesa dos direitos difusos e coletivos;

1986 - Ano da Carta de Curitiba, documento que definiu as bases para o MP a ser moldado na Constituinte;

1988 - Ano da atual Constituição, pela qual o MP foi consagrado com seu atual formato, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis. A Instituição passou a ter autonomia funcional, administrativa e financeira, o que consolidou sua independência em relação aos Poderes formais do Estado;

1993 - Ano da lei n. 8.625, atual Lei Orgânica do MP dos Estados, detalhando os elementos consagradores da independência do MP como Instituição autônoma;

2000 - Ano da lei complementar estadual n. 197, Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, adaptando o MP catarinense às diretrizes traçadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Nacional.

GUIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Um manual para a Imprensa e a Sociedade

Qual o papel do Ministério Público no sistema de Justiça? Em que situações deve atuar um Promotor de Justiça, e não um advogado? Essas perguntas fazem parte do dia a dia de milhões de brasileiros e brasileiras, que se veem obrigados, por algum motivo, a buscar ajuda para garantir seus direitos. São dúvidas que não dependem de grau de instrução, idade ou classe social e, muitas vezes, são partilhadas, até mesmo, por profissionais que lidam rotineiramente com assuntos relacionados à Lei e ao Direito.

Este guia pretende facilitar o entendimento sobre o papel do Ministério Público de Santa Catarina como defensor da sociedade. Com linguagem acessível e de fácil compreensão, o "Guia do Ministério Público de Santa Catarina: um manual para a Imprensa e a Sociedade" é um instrumento prático para consulta, seja do cidadão, seja dos órgãos de imprensa.

GUIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA



GUIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

*Um manual para a
Imprensa e a Sociedade*

História do Ministério Público no Brasil

1609 - Surge o MP no Brasil, com a instalação do primeiro tribunal, o Tribunal da Relação, na Bahia. Com ele, aparece também a figura do Procurador da Coroa, Fazenda e Fisco e Promotor de Justiça, que era um dos Desembargadores do referido Tribunal;

1824 - Com a Constituição Imperial, surge o Procurador da Coroa e Soberania Nacional;

1831 - Surge o Promotor Criminal, com o Código Processual Criminal do Império;

1847 - A Instituição é tratada pela primeira vez como Ministério Público;

1864 - Por decreto federal, cabe ao Promotor proteger os africanos livres, como seu curador, em uma primeira atuação em defesa dos direitos humanos;

1890 - Já na República, o MP é organizado e surge como promotor da ação pública contra todas as violações de direitos;

1965 - O MP passa a ter atuação na defesa da cidadania, contra o abuso de autoridade;

1973 - Surge sua atuação no cível, quando o interesse público assim o determinar;

**GUIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SANTA CATARINA**

*Um manual para a
Imprensa e a Sociedade*

GUIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Elaboração

Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sob supervisão da Assessoria Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça.

Contato

Rua Bocaiúva, 1.750, Ático - Centro - Florianópolis - SC - 88015-904
Tel.: (48) 3229.9011 | Fax: (48) 3229-9031
comso@mp.sc.gov.br | www.mp.sc.gov.br | www.youtube.com.br/ministeriopiculosc

Projeto gráfico e editoração

Coordenadoria de Comunicação Social
(48) 3229.9011 | comso@mp.sc.gov.br

Revisão gramatical

Lucia Anilda Miguel

Impressão

Nov. 2009
Gráfica Lisegriff

Tiragem

2.000 exemplares



Estado de Santa Catarina
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMSO

Coordenadoria de
Comunicação Social

Santa Catarina. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça.
S222 Guia do Ministério Público de Santa Catarina : um manual para a imprensa e a sociedade / elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social. – Florianópolis : Procuradoria-Geral de Justiça, 2009.
xxx p.

1. Ministério Público – poderes e atribuições. 2. Ministério Público – competência. 3. Interesse público. I. Santa Catarina. Ministério Público. Coordenadoria de Comunicação Social. II. Título.

CDDir : 341.413
CDU : 347.963(064)

Catálogo na publicação por: Clarice Martins Quint CRB 14/384

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO..... | 04 |
| 1 O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO?..... | 07 |
| <i>O Ministério Público é o defensor da sociedade.....</i> | <i>07</i> |
| <i>E quem defende os governos?.....</i> | <i>08</i> |
| <i>Princípios institucionais: o que são?.....</i> | <i>09</i> |
| <i>Áreas de atuação</i> | <i>11</i> |
| 2 COMO É A ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO?..... | 15 |
| <i>O Ministério Público da União.....</i> | <i>15</i> |
| <i>O Ministério Público de Santa Catarina.....</i> | <i>17</i> |
| <i>Órgãos de Execução</i> | <i>17</i> |
| <i>Órgãos Administrativos.....</i> | <i>21</i> |
| 3 COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENDE A SOCIEDADE?..... | 27 |
| <i>Atuação na esfera extrajudicial.....</i> | <i>28</i> |
| <i>Atuação na esfera judicial.....</i> | <i>31</i> |
| 4 COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA SE COMUNICA COM A SOCIEDADE?..... | 35 |
| <i>Coordenadoria de Comunicação Social.....</i> | <i>35</i> |
| <i>Portal.....</i> | <i>36</i> |
| <i>Canal no YouTube.....</i> | <i>37</i> |
| 5 COMO TER ACESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA? .. | 39 |
| <i>Mapa das Comarcas.....</i> | <i>40</i> |
| 6 QUEM FISCALIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA? | 43 |
| 7 GLOSSÁRIO | 47 |

APRESENTAÇÃO

Qual o papel do Ministério Público no sistema de Justiça? Em que situações deve atuar um Promotor de Justiça, e não um advogado? Essas perguntas fazem parte do dia a dia de milhões de brasileiros e brasileiras, que se veem obrigados, por algum motivo, a buscar ajuda para garantir seus direitos. São dúvidas que não dependem de grau de instrução, idade ou classe social e, muitas vezes, são partilhadas, até mesmo, por profissionais que lidam rotineiramente com assuntos relacionados à Lei e ao Direito. É o caso dos jornalistas, uma categoria profissional que tem a função social de fornecer ao cidadão as informações e notícias que podem influenciar na sua vida - e o Ministério Público é uma das principais fontes de notícias da Imprensa.

A Imprensa e o Ministério Público são instituições democráticas, com um foco em comum: os interesses da sociedade – uma cumprindo a função social de informar o cidadão sobre seus direitos, a outra exercendo o dever constitucional de garanti-los. A afinidade natural emerge, também, da principal ferramenta com a qual a Imprensa e o Ministério Público trabalham: a palavra. O jornalista usa as palavras de maneira a tornar a mensagem mais

simples e direta, facilitando a compreensão para o seu público. Para um Promotor e um Procurador de Justiça, a palavra tem força de lei e a precisão os leva a utilizar com frequência termos que não são compreendidos pelo cidadão. Então, justamente desse ponto em comum, que deveria aproximá-los, é que, muitas vezes, surgem os mal-entendidos e as imprecisões.

Este guia pretende facilitar o entendimento sobre o papel do Ministério Público de Santa Catarina como defensor da sociedade. Com linguagem acessível e de fácil compreensão, o “Guia do Ministério Público de Santa Catarina: um manual para a Imprensa e a Sociedade” é um instrumento prático para consulta, seja do cidadão, seja dos órgãos de imprensa.

O que é o Ministério Público, como é sua organização interna e sua forma de atuação em defesa da sociedade, nas mais diversas áreas, são algumas das questões abordadas nos seis capítulos da publicação. Ao final, há um glossário que traduz os termos mais utilizados no meio jurídico. As palavras que aparecem grifadas, em amarelo, no decorrer do manual, têm seu significado explicado no final desta publicação, recurso utilizado para facilitar a compreensão do texto.

O guia faz parte de um projeto da Instituição que visa à educação para a cidadania, juntando-se aos vídeos institucionais que tratam dos direitos do cidadão e da atuação do Ministério Público de Santa Catarina. Este foi produzido pela Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina, sob a supervisão da Assessoria Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, com a proposta de ser uma fonte permanente de informação e mais uma ferramenta de aproximação da Instituição, com a sociedade a que defende.

1 O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO?

O Ministério Público é o defensor da sociedade

O Ministério Público não defende o Estado, nem os governos, nem o particular. Sua função é fiscalizar o cumprimento da lei, defendendo os direitos da sociedade. Para isso defende as causas que são de interesse coletivo, e não aquelas que possam beneficiar apenas uma pessoa ou um grupo isolado de pessoas.

Protege os **direitos individuais indisponíveis**, como o direito à vida, à liberdade e à saúde, e os **direitos difusos e coletivos**, que dizem respeito a todos, como a proteção do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio público. Também é responsável por defender a Democracia e garantir que as leis não

contrariem o estabelecido na Constituição da República, que é a lei maior do país.

O Ministério Público é uma instituição independente do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário. É comum a confusão entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, pois ambos fazem parte do sistema de Justiça do Brasil. Atuam no Ministério Público os Promotores de Justiça e os Procuradores de Justiça. Já, no Poder Judiciário atuam Juízes de Direito e Desembargadores.

Os Promotores e Procuradores de Justiça propõem ações e emitem **pareceres** em processos judiciais. Os Juízes de Direito e Desembargadores apreciam e julgam as ações. Para o Ministério Público agir, basta que tome conhecimento do fato, enquanto o Poder Judiciário precisa ser provocado pelo Ministério Público ou por alguém que proponha uma ação.

E quem defende os governos?

Sendo independente, o Ministério Público não pode defender os interesses de governos. É sua atribuição atuar contra possíveis abusos e omissões das administrações públicas. Os governos, na esfera federal, estadual e municipal, são defendidos por suas respectivas Procuradorias. A defesa dos interesses do Governo do Estado, por exemplo, é feita por Procuradores do Estado, que não fazem parte do Ministério Público, e sim da Procuradoria-Geral do Estado. Os Promotores e Procuradores de

Justiça também não podem representar judicialmente ou prestar consultoria a entidades públicas ou privadas.

De onde vêm os recursos do Ministério Público?

A manutenção da estrutura física e de pessoal do Ministério Público é feita com **recursos** próprios. Os valores são originários de percentual da receita do Estado, fixado nas leis orçamentárias. O Executivo recolhe os tributos e os repassa aos poderes e instituições públicas (como o Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e, também, o Ministério Público). Mas essa distribuição não é aleatória e, no Estado de Santa Catarina, o percentual destinado ao Ministério Público, atualmente, é de 3,1% da receita líquida.

Princípios institucionais: o que são?

A Constituição da República diz que os princípios que regem o Ministério Público são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Mas o que isso significa?

- **Unidade:** em todas as manifestações e na sua atuação, os **membros do Ministério Público** representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única.
- **Indivisibilidade:** é indivisível porque um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou **impedimento**, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Procurador ou Promotor de Justiça.

- **Independência funcional:** os membros do Ministério Público podem atuar conforme seu entendimento, sem nenhuma interferência. Cada um tem autonomia total sobre seu trabalho, não necessitando de autorização superior para efetivar suas ações. O Promotor de Justiça, por exemplo, não está obrigado a seguir o entendimento do Procurador-Geral de Justiça. O Promotor de Justiça também não pode ser afastado de um determinado **procedimento** nem transferido para outra **comarca** sem que tenha vontade ou exista interesse público. O limite para sua independência funcional e, conseqüentemente, para suas ações e manifestações, é a lei.

Legislação que define a atuação do Ministério Público

- Constituição da República – artigos 127 a 130
- Constituição do Estado de Santa Catarina – artigos 93 a 102
- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993)
- Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000).

Áreas de atuação

O Ministério Público atua nas áreas Constitucional, Criminal, Cível e de Defesa da Coletividade. Quando a atuação se dá no campo da Defesa da Coletividade, essa ocorre tanto na esfera constitucional quanto na cível e na criminal.

Constitucional

- Constitucionalidade (controle da constitucionalidade de leis e atos normativos municipais e estaduais).
- Eleitoral (registros de candidaturas; inelegibilidade de candidatos; abusos de poder econômico, político e dos meios de comunicação nas eleições; propaganda eleitoral irregular).

Criminal

- Supervisão e fiscalização das investigações feitas pela Polícia, por meio da análise dos inquéritos policiais.
- Desenvolvimento de investigações próprias em crimes de grande interesse social, especialmente que envolvam organizações criminosas.
- Elaboração e encaminhamento das **denúncias** de crimes (ações penais públicas) aos Juízes que atuam nas varas criminais.
- Acompanhamento e instrução de processos criminais (colheita

e apresentação de provas em juízo), pareceres, arrazoados (peças processuais) e recursos em matérias criminais.

- Atuação em casos criminais de menor potencial ofensivo (com pena máxima prevista de dois anos), que envolvem transações penais (acordos com o réu para antecipação de pena).
- Atuação perante o Tribunal do Júri.
- Ordem tributária (sonegação e fraude fiscal, cobrança irregular de impostos, pirataria e falsificação de produtos com reflexos tributários).

Cível

- Família (processos de separação e divórcio, inventários e divisões de bens que envolvam crianças e adolescentes; declarações de óbito; habilitações de casamento).
- Sucessões (inventários, partilhas, arrolamentos).
- Registros públicos (registros de nascimento e óbito fora do prazo, habilitações de casamento, loteamentos e desmembramentos, usucapião, suscitações de dúvida).
- Acidentes de trabalho (ações envolvendo auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos serviços público e privado).
- Ações em geral envolvendo interesses de incapazes (pessoas com menos de 18 anos, interdições e interesses de pessoas interditas).

- Mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*.

Defesa da Coletividade

- Cidadania (Sistema Único de Saúde; fiscalização das internações psiquiátricas involuntárias; dependência química; idosos; pessoas com deficiência; direitos humanos).
- Consumidor (qualidade, quantidade e preços de produtos e serviços públicos e privados; vigilância sanitária; publicidade enganosa e abusiva; cartéis).
- Fundações (fiscalização da criação, do patrimônio, da contabilidade e da extinção de fundações de interesse público e social).
- Infância e juventude (processos de guarda e adoção, suspensão e extinção do poder familiar; proteção dos direitos de crianças e adolescentes e apuração de atos infracionais - ilícitos penais - cometidos por pessoas com menos de 18 anos de idade).
- Meio ambiente (patrimônio natural - recursos hídricos e minerais, fauna e flora; patrimônio histórico e cultural; poluição em geral).
- Moralidade administrativa (irregularidades e fraudes na aplicação de recursos públicos e em processos de licitação; nepotismo; irregularidades no acesso a cargos e empregos públicos; promoção pessoal com uso de recursos públicos; apropriação e desvio de recursos, bens e serviços públicos).

2 COMO É A ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO?

Existe o Ministério Público da União e o Ministério Público de cada Estado da Federação. O Ministério Público da União divide-se em Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Ministério Público da União

Ministério Público Federal - defende os interesses da sociedade nos casos que envolvam órgãos, bens, serviços, verbas, áreas ou interesses da União. Atua na Justiça Federal, integrada, no **Primeiro Grau**, pelas Varas Federais e, no **segundo grau**, pelo Tribunal Regional Federal (TRF). Também atua nos graus superiores, junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF). Seus membros são chamados Procuradores da República.

Ministério Público do Trabalho - atua em questões trabalhistas que tenham interesse público, envolvendo trabalhadores de órgãos públicos e privados. É mediador de conflitos, como dissídios coletivos e greves. Também atua, por exemplo, no combate ao trabalho escravo e infantil, e na fiscalização do trabalho de adolescentes e índios.

Ministério Público Militar - é responsável pelas investigações e pela proposição das ações em casos de crimes militares cometidos por integrantes das Forças Armadas. Os crimes militares cometidos por integrantes da Polícia Militar são investigados pelo Ministério Público estadual.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - tem as mesmas funções e áreas de atuação do Ministério Público estadual, mas pertence à estrutura do Ministério Público da União. Seus integrantes também são chamados de Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça.

Ministério Público Eleitoral - atua em todos os processos que tramitam na Justiça Eleitoral. Não possui quadro próprio, por isso são designados Promotores de Justiça dos Estados e Procuradores da República (do Ministério Público Federal) para atuarem extraordinariamente na área. Eles ocupam a função pelo período de dois anos, em sistema de rodízio, acumulando-a com o cargo original. Os Promotores de Justiça designados atuam junto aos Juízes de Primeiro Grau, e os Procuradores da República, junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O Ministério Público de Santa Catarina

O Ministério Público de cada Estado é organizado conforme a realidade local. O Ministério Público de Santa Catarina é dividido em órgãos de execução - que ajuízam ações, propõem acordos e se manifestam nos processos - e órgãos administrativos. Porém, dentro do Ministério Público existem órgãos que cumprem as duas funções, como a Procuradoria-Geral de Justiça.

Órgãos de Execução

Promotor de Justiça

O Promotor de Justiça é o contato direto do Ministério Público com a sociedade. Tem o dever funcional de atender ao cidadão. Realiza reuniões com a comunidade, participa de audiências públicas, solicita informações, coleta dados, investiga e ouve testemunhas para apurar a ocorrência de irregularidades e crimes nas suas diversas áreas de atuação.

Além disso, faz recomendações, propõe a celebração de termos de ajustamento de conduta (TACs) e ações judiciais nos fóruns das **comarcas**. E ainda propõe a ação direta de inconstitucionalidade, única peça que pode ajuizar no Segundo Grau (Tribunal de Justiça do Estado). Se não concordar com a decisão do Juiz de Direito (Primeiro Grau), pode recorrer ao Tribunal de Justiça. Está presente em todas as 110 comarcas do

Estado e, na maioria delas, atende à população de mais de um município.

O Promotor de Justiça ingressa por concurso público, sendo os dois primeiros anos de atuação considerados estágio probatório. Somente depois desse período é confirmado na carreira (vitaliciado). Inicialmente, ele atua como Promotor de Justiça Substituto. Depois, se desejar, pode se inscrever para promoções por merecimento ou antiguidade, galgando os degraus de Entrância Inicial (comarcas menores), Entrância Final (comarcas médias) e Entrância Especial (comarcas maiores). O grau máximo na carreira é o de Procurador de Justiça (membro do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça), para o qual só podem concorrer os Promotores de Justiça de Entrância Especial.

Procurador de Justiça

É o órgão do Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça, manifestando-se em todos os processos em grau de **recurso** neste tribunal, desde que propostos inicialmente pelo Promotor de Justiça ou que envolvam interesse público. Quando a Instituição não concorda com uma decisão do Tribunal de Justiça, é o Procurador de Justiça quem recorre ao próprio Tribunal de Justiça e aos tribunais de jurisdição superior: Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), ambos sediados em Brasília (DF).

O Procurador de Justiça não pode ser confundido com o Procurador da República, que faz parte do Ministério

Público Federal, nem com o Procurador do Estado, que integra a Procuradoria-Geral do Estado (órgão do Poder Executivo) e defende os interesses do Governo estadual.

Proibições

Para que sua independência funcional não seja prejudicada, o Promotor e o Procurador de Justiça não podem exercer a advocacia, receber honorários, percentuais ou custas (como um advogado recebe pelo seu trabalho), gerenciar sociedade comercial e exercer outra função pública ao mesmo tempo, com exceção do magistério. Também não pode exercer atividades político-partidárias (exceto os que entraram na Instituição antes de 5 de outubro de 1988).

Procurador-Geral de Justiça

É o Chefe do Ministério Público estadual. Tem funções administrativas e de execução. Como órgão de execução, pode propor ação penal em relação a crimes praticados por Prefeitos, Secretários de Estado, integrantes da Mesa Diretora e da Presidência da Assembleia Legislativa, Juízes de Direito e membros do próprio Ministério Público. Isso acontece porque, na esfera criminal, essas autoridades têm direito a foro por prerrogativa de função (conhecido como **foro privilegiado**) - nestes casos, o Tribunal de Justiça.

É também o Procurador-Geral de Justiça quem pode propor a abertura de inquérito civil ou ajuizar ação civil pública contra o Governador do Estado e os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas,

Desembargadores e Conselheiros do Tribunal de Contas.

Tanto na esfera criminal quanto na cível, o Procurador-Geral de Justiça pode determinar que um outro membro do Ministério Público exerça sua atividade de órgão de execução, por delegação.

Como órgão administrativo, firma convênios e termos de cooperação de interesse da Instituição; propõe a elaboração e execução do orçamento do Ministério Público; a criação, extinção e modificação de cargos; determina a aquisição de bens e serviços; determina a instauração de processo administrativo ou sindicância, além de aplicar sanções; cria grupos de trabalho; edita normas, coordena, orienta e acompanha o trabalho de unidades subordinadas dentro da Instituição.

O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Governador do Estado a partir de uma lista com os nomes dos três mais votados pela classe (lista tríplice). Podem concorrer Procuradores e Promotores de Justiça, esses com mais de 10 anos de carreira. Seu mandato é de dois anos, sendo possível uma recondução. Ele é também o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Na sua ausência, é substituído por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Grupo Especial de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Para atuar, com delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos casos cíveis e criminais envolvendo autoridades com **foro por prerrogativa de função**, o Ministério Público de Santa Catarina conta com o Grupo Especial de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (GEAP). Além de agilizar as apurações, o GEAP realiza o acompanhamento dos processos em tramitação. Integram o GEAP Procuradores de Justiça, auxiliados por um Promotor de Justiça na secretaria dos trabalhos.

Órgãos Administrativos

Subprocuradores-Gerais de Justiça

São Procuradores de Justiça escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça para auxiliá-lo nas suas funções. O Ministério Público de Santa Catarina tem um Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e um Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, que também substituem o Procurador-Geral de Justiça em ausências, férias, licenças e outros afastamentos ocasionais.

Coordenadoria de Recursos

É um órgão que presta apoio aos Promotores e Procuradores de Justiça na elaboração de recursos e também tem função de execução, pois pode ajuizar recursos perante o Tribunal de Justiça e os tribunais superiores (STJ e STF). A Coordenadoria de Recursos busca, ainda, identificar questões sobre as quais o Judiciário decide contrariamente às posições defendidas pelo Ministério Público e definir estratégias jurídicas para fazer prevalecerem as teses da Instituição.

Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP)

A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscaliza e acompanha as atividades de Promotores e Procuradores de Justiça. Apura sua conduta funcional e seu comportamento pessoal diante da comunidade. Realiza periodicamente inspeções nas Promotorias de Justiça, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos. Pode instaurar processo administrativo e disciplinar contra **membros do Ministério Público**, punindo aqueles que cometam faltas funcionais ou tenham conduta incompatível com o cargo. O Corregedor-Geral do Ministério Público é um Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça para mandato de dois anos.

A Corregedoria-Geral também é responsável pela elaboração de relatórios com dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias e das Procuradorias de Justiça, e pela organização dessas informações. A finalidade é avaliar o desempenho global e a demanda de serviços. Anualmente, elabora relatório analítico das atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, que é divulgado para a sociedade.

Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)

Decide as promoções na carreira e as remoções dos Promotores de Justiça (mudança de comarca ou de Promotoria). O Conselho Superior é formado por nove integrantes: sete Procuradores de Justiça eleitos pela classe (cinco pelos Promotores de Justiça e dois pelos próprios Procuradores de Justiça), o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público. O mandato é de dois anos. Além disso, elabora o regulamento e as normas do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, homologando seu resultado.

Também decide sobre o afastamento de quem esteja respondendo a processo disciplinar e, quando existir a possibilidade de **impedimento** ou houver desconfiância da atuação do membro do Ministério Público, é o Conselho Superior que resolve se ele continuará à frente de determinada atribuição.

Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ)

O Colégio de Procuradores de Justiça reúne todos os Procuradores de Justiça em atividade, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça. Aprova a proposta orçamentária anual do Ministério Público, a criação de cargos, de serviços auxiliares e é ouvido nas propostas de modificações de sua Lei Orgânica. Decide sobre as atribuições das Promotorias de Justiça, estabelece normas sobre a composição, a organização e o funcionamento das Procuradorias de Justiça.

Somente o Colégio de Procuradores de Justiça pode propor a perda do cargo do Procurador-Geral de Justiça, devendo submeter essa proposta à Assembleia Legislativa. Isso só pode ocorrer em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão do Procurador-Geral de Justiça nos deveres do cargo. Pelos mesmos motivos, também é o Colégio de Procuradores de Justiça que pode destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público.

Centros de Apoio Operacional

Os Centros de Apoio Operacional mantêm os Promotores de Justiça atualizados com informações técnico-jurídicas. Respondem consultas oriundas das Promotorias, realizam pesquisas, estudos e relatórios, auxiliando em **procedimentos** de investigação, na preparação de ações e em estratégias de atuação. Propõem a celebração de convênios pela Instituição, a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos.

Representam as diversas áreas de atuação do Ministério Público: Cidadania e Fundações, Constitucionalidade, Consumidor, Criminal, Infância e Juventude, Meio Ambiente, Moralidade Administrativa, Ordem Tributária, e Informações e Pesquisas.

Os Centros de Apoio Operacional não podem ajuizar ações. Essa atribuição é do Promotor de Justiça, do Procurador de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça. Na coordenação dos Centros de Apoio atuam Procuradores e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Estímulo ao aperfeiçoamento

O aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público de Santa Catarina é promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). O CEAF é responsável pela realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, buscando a permanente melhoria dos serviços do Ministério Público. É dirigido por um Procurador ou Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

3 COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENDE A SOCIEDADE?

O Ministério Público pode atuar tanto judicial quanto extrajudicialmente. Atua extrajudicialmente quando busca resolver questões por meio de reuniões com a comunidade, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta (TAC, que são acordos extrajudiciais) e recomendações para o Poder Público. Em muitos casos, isso resolve o conflito em espaço de tempo muito mais curto do que poderia ocorrer caso uma ação fosse ajuizada. Quando não for possível um acordo, ou este não for cumprido, o Promotor de Justiça entra com uma ação judicial.

Existem casos em que a ação é obrigatória, como em processos criminais, pois a lei não admite acordo (exceto em ilícitos penais chamados de “menor potencial ofensivo”, cuja pena máxima não ultrapasse 2 anos). Na esfera judicial, o Ministério Público também atua como fiscal da lei. É o que se

chama, na linguagem jurídica, de *custos legis*. Nesse caso, não é o Promotor de Justiça o autor da ação, mas ele acompanha todas as fases do processo para garantir o equilíbrio entre as partes, como, por exemplo, nos processos de separação de casal com filhos, para proteger os direitos e interesses das crianças e dos adolescentes.

Atuação na esfera extrajudicial

Fora dos tribunais, o Ministério Público possui uma série de instrumentos importantes para a proteção da sociedade. São eles:

- **Audiência pública** - é um encontro que reúne os segmentos interessados e a comunidade para debaterem sobre determinado assunto de interesse social. Serve para colher opiniões e deliberações da sociedade a respeito do assunto. O Promotor de Justiça pode aproveitar subsídios e depoimentos de uma audiência pública para uma apuração que estiver conduzindo.
- **Reuniões** - servem para as tratativas e os esclarecimentos de questões de interesse social, envolvendo o Ministério Público, a comunidade, autoridades e partes interessadas em determinado assunto. As reuniões também servem para que o Promotor de Justiça tome conhecimento de demandas da sociedade.

- **Procedimento Administrativo Preliminar (PAP)** – é uma investigação preliminar, para apurar indícios de irregularidades (violação de direitos coletivos e do patrimônio público), por meio de busca de informações, coleta de dados, requisição de documentos, perícias e depoimentos. O prazo para conclusão é de 90 dias. Ao comprovar o indício de irregularidade, o Promotor de Justiça instaura (inicia) o inquérito civil ou, se considerar que as provas coletadas durante o PAP são suficientes, pode adotar diretamente as medidas cabíveis, como a proposição de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou de ação civil pública (ACP). Caso contrário, deve arquivá-lo.
- **Inquérito Civil (IC)** - é similar a um inquérito policial e deve ser instaurado por uma portaria (ato administrativo) assinada pelo Promotor de Justiça responsável. Diferente do PAP, além de apurar se houve irregularidade, busca investigar sua extensão e identificar o responsável, por meio da coleta de informações, dados, documentos, perícias e depoimentos. Seu prazo de conclusão também é de 90 dias, mas pode ser prorrogado, conforme a necessidade e a complexidade da investigação. Se o IC comprovar as irregularidades, o Promotor de Justiça poderá celebrar termo de ajustamento de conduta (TAC) ou propor ação civil pública (ACP). Caso contrário, deverá arquivá-lo.
- **Procedimento Investigatório Criminal (PIC)** - serve para investigar crimes e contravenções penais por meio de coleta de dados, informações, documentos, perícias e depoimentos. É instaurado (iniciado) por portaria assinada pelo Promotor de Justiça e tem prazo de conclusão de 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e a complexidade

da investigação. É independente da investigação policial ou sindicância de outros órgãos da Administração Pública. Durante o PIC, o Promotor de Justiça poderá requisitar a instauração de inquérito pela Polícia. Se a investigação apontar a ocorrência de crime, o Promotor de Justiça deverá propor a ação penal pública (ação criminal). Caso contrário, pode requerer o arquivamento.

- **Recomendação** - se o Promotor de Justiça verificar que é possível reverter ou prevenir algum dano apenas com a iniciativa de um agente público, pode emitir uma Recomendação. O instrumento serve para alertar sobre a necessidade de providências para resolver uma situação irregular ou que possa levar a alguma irregularidade. Não é uma obrigação, mas, se a Recomendação não for acatada por quem deve prevenir ou resolver o problema, o Promotor de Justiça pode tomar outras providências na esfera judicial e extrajudicial.
- **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** - é um acordo com compromissos que devem ser cumpridos pela parte que cometeu alguma irregularidade ou dano. Evita uma demanda judicial, tornando mais rápida a busca de soluções. Se não for cumprido, pode dar início a uma ação judicial de **execução**. Precisa determinar o fim ou alteração de uma situação irregular. Quando a situação gerou algum dano, o TAC precisa prever uma forma de o responsável repará-lo ou de compensá-lo, sempre em benefício da sociedade.

Atuação na esfera judicial

As ações, salvo exceções, são iniciadas nos fóruns das **comarcas** e podem ser propostas perante as varas cíveis ou criminais. Dependendo da irregularidade ou do crime cometido, o Promotor de Justiça tem à disposição certos tipos de ação:

- **Ação Civil Pública (ACP)** – requer a reparação de um dano causado à sociedade ou o cumprimento de um dever relativo a direitos difusos e coletivos. Nesse tipo de ação, o Promotor de Justiça pode pedir, por exemplo, que uma Prefeitura garanta creche às crianças do município, que um poluidor deixe de agredir e recupere o meio ambiente, ou que um administrador público devolva aos cofres públicos dinheiro gasto irregularmente.
- **Ação Penal Pública** - busca a punição para quem praticou um crime, como, por exemplo, roubo, estelionato, homicídio ou estupro. Somente o Ministério Público pode ajuizar a ação penal pública, que também pode ser chamada jornalisticamente de ação criminal. Quando o Promotor de Justiça remete a ação penal pública ao Juiz, no fórum da comarca, faz isso por meio de uma peça processual chamada **denúncia**. Se o Juiz aceitar a denúncia, a ação penal é iniciada. Existem crimes cuja ação penal não é de atribuição do Ministério Público, e sim da própria vítima, como calúnia e difamação. Nestes casos, o prejudicado deve procurar um advogado e propor uma ação penal privada.
- **Ação Cautelar** - pede uma decisão provisória, chamada de medida **liminar** (logo no início) ou incidental (quando

o processo já está em curso), para evitar que um dano irreversível seja causado antes do julgamento do caso pelo Juiz. Por exemplo: se uma espécie de medicamento deixa de ser fornecido pelo Estado, atingindo um número expressivo de pessoas que necessitam dele, o Promotor de Justiça pode pedir seu fornecimento imediato, antes da decisão que dirá se é ou não dever do Estado fornecê-lo. Dessa forma, o Promotor de Justiça garante o direito à vida e à saúde do universo de pessoas interessadas.

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI ou ADIN)** - nenhuma lei ou norma pode ser superior ou se opor à Constituição da República e às Constituições dos Estados. Quando não estiverem de acordo com as Constituições, o Ministério Público propõe a ADIN para que essas leis ou normas não tenham validade.
- **Acordo judicial** - é proposto pelo Promotor de Justiça quando a ação já foi ajuizada e quando o réu tem interesse em resolver a situação, sem que seja necessário aguardar o julgamento. Da mesma forma que o TAC, ele é um instrumento mais rápido para resolver o problema. O acordo judicial traz imposições que deverão ser cumpridas pelo réu, sob pena de a ação voltar a tramitar. Além disso, precisa ser homologado pelo Juiz.
- **Transação penal** - em caso de crime com pena máxima de dois anos (de “menor potencial ofensivo”), o Promotor de Justiça pode propor ao infrator um acordo, chamado de transação penal. O infrator assume o compromisso de reparar possíveis prejuízos causados à vítima ou à sociedade e pode, ainda,

pagar multa ou prestar serviços à comunidade. O Promotor de Justiça, por sua vez, deixa de oferecer a denúncia ao Juiz, que precisa homologar a transação. Em caso de descumprimento, o Promotor de Justiça formaliza a denúncia, que, se for aceita pelo Judiciário, dará início ao processo criminal.

4 COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA SE COMUNICA COM A SOCIEDADE?

Coordenadoria de Comunicação Social

É responsável por intermediar o contato da imprensa com os Promotores e Procuradores de Justiça. Repassa informações à mídia, elabora notícias a respeito do Ministério Público e as envia aos veículos de comunicação. A Coordenadoria de Comunicação Social publica conteúdos no Portal do MPSC e é responsável pelos serviços gráficos da Instituição, incluindo livros e periódicos.

Portal

O Portal do Ministério Público de Santa Catarina pode ser acessado no endereço www.mp.sc.gov.br. Nele o cidadão encontra todas as informações a respeito da Instituição, com atualização constante. Ali estão os contatos de todas as Promotorias de Justiça de Santa Catarina, com telefones, endereços e a área de atuação de cada uma delas.

No Portal, o cidadão encontra notícias, publicações oficiais, como editais para concurso público e licitações, e dados relativos aos gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Também estão no Portal as campanhas desenvolvidas pela Instituição e os *links* de acesso aos *blogs* das Promotorias de Justiça e aos vídeos institucionais.

O cidadão ainda dispõe, no Portal, da seção “Ouvidoria”, para o encaminhamento de críticas, sugestões ou para noticiar eventuais irregularidades aos diversos órgãos do Ministério Público.



www.mp.sc.gov.br

Canal no YouTube

No Canal do Ministério Público de Santa Catarina no YouTube podem ser acessados os vídeos produzidos pela Instituição. O canal é voltado ao público externo, especialmente o jovem, para explicar o Ministério Público por meio de vídeos educativos. Os vídeos publicados neste local recebem, também, recursos de interatividade, para torná-los mais completos e atrativos ao usuário acostumado a buscar informações e conteúdos na internet. O canal é hospedado no endereço www.youtube.com.br/ministeriopublicosc e, por meio dele, também é possível enviar mensagens à Coordenadoria de Comunicação Social e acessar o Portal do MPSC.



www.youtube.com.br/ministeriopublicosc

5 COMO TER ACESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA?

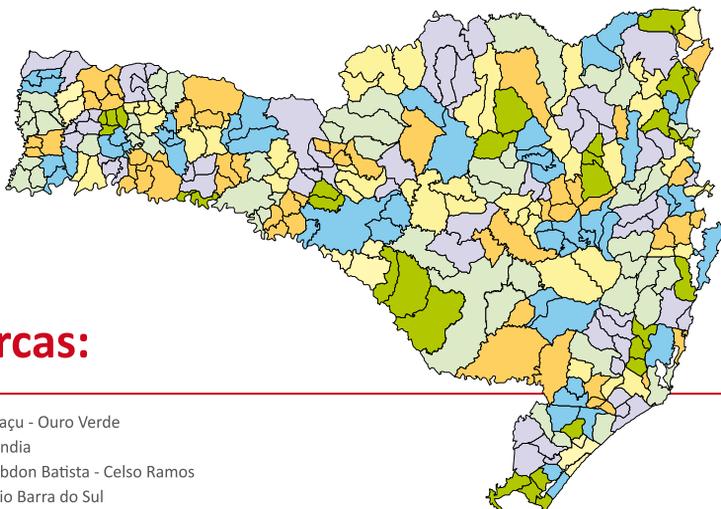
As Promotorias de Justiça são um dos caminhos para o cidadão procurar o Ministério Público de Santa Catarina. Ali o público é atendido e pode expor seu problema e fazer sua **denúncia**. O que habitualmente se chama “denúncia”, ao ser encaminhada ao Ministério Público, é tratada como uma **“representação”**. Essa representação precisa relatar os fatos e, se possível, conter dados que possam auxiliar os **membros do Ministério Público** no trabalho de apuração.

O Ministério Público de Santa Catarina dispõe, também, do serviço de Ouvidoria para atender à sociedade. A Ouvidoria recebe informações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões. A comunicação com a Ouvidoria pode ser feita pessoalmente, na sede do Ministério Público de Santa Catarina, em Florianópolis, por carta, *e-mail*, telefone ou pelo Portal do Ministério Público.

Quando o problema envolve a atuação ou conduta pessoal de algum membro do Ministério Público, o cidadão

pode informar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que é órgão interno responsável pela apuração desse tipo de caso. A Corregedoria-Geral fica na sede do Ministério Público, em Florianópolis. O *e-mail* para contato com a Corregedoria-Geral é cgmp@mp.sc.gov.br. Os telefones e endereços de contato do Ministério Público de Santa Catarina estão no Portal da Instituição.

Mapa das Comarcas



Comarcas:

| | |
|---|---|
| Abelardo Luz - Ipuauçu - Ouro Verde | Campos Novos - Brunópolis - Vargem - Zortéa |
| Anchieta - Romelândia | Canoinhas - Major Vieira - Três Barras - Bela Vista do Toldo |
| Anita Garibaldi - Abdon Batista - Celso Ramos | Chapecó - Caxambu do Sul - Cordilheira Alta - Guatambu |
| Araquari - Balneário Barra do Sul | Nova Itaberaba - Planalto Alegre |
| Araranguá - Maracajá - Balneário Arroio do Silva | Capinzal - Ipira - Lacerdópolis - Ouro - Piratuba |
| Armazém - Gravatal - São Martinho | Capivari de Baixo |
| Ascurra - Apiúna - Rodeio | Catanduvas - Jaborá - Vargem Bonita |
| Balneário Camboriú | Concórdia - Irani - Peritiba - Presidente Castello Branco |
| Balneário Piçarras - Penha | Alto Bela Vista |
| Barra Velha - São João do Itaperiú | Coronel Freitas - Águas Frias - Jardinópolis - União do Oeste |
| Biguaçu - Antônio Carlos - Governador Celso Ramos | Correia Pinto - Ponte Alta |
| Blumenau | Criciúma - Nova Veneza - Siderópolis - Treviso |
| Bom Retiro - Alfredo Wagner | Cunha Porã |
| Braço do Norte - Grão Pará - Rio Fortuna | Curitibanos - Frei Rogério - Ponte Alta do Norte |
| Santa Rosa de Lima - São Ludgero | São Cristóvão so Sul |
| Brusque - Botuverá - Guabiruba | |
| Caçador - Rio das Antas - Calmon - Maciera | |
| Camboriú | |
| Campo Belo do Sul - Capão Alto - Cerro Negro | |
| Campo Erê - Saltinho - Santa Terezinha do Progresso | |
| São Bernardino | |

Descanso - Belmonte - Santa Helena
 Dionísio Cerqueira - Palma Sola
 Florianópolis
 Forquilha
 Fraiburgo - Monte Carlo
 Garopaba - Paulo Lopes
 Garuva
 Gaspar - Ilhota
 Guarimirim - Massaranduba - Schroeder
 Herval D'Oeste - Erval Velho
 Ibirama - José Boiteux
 Içara
 Imaruí
 Imbituba
 Indaial
 Ipumirim - Arubatã - Lindóia
 Itá - Paial
 Itaiópolis
 Itajaí
 Itapema
 Itapiranga - São João do Oeste - Tunápolis
 Itapoá
 Ituporanga - Atalanta - Chapadão do Lageado - Imbuia
 Leoberto Leal - Petrolândia - Vidal Ramos
 Jaguaruna - Sangão - Treze de Maio
 Jaraguá do Sul - Corupá
 Joaçaba - Água Doce - Ibicaré - Luzerna Treze Tilias
 Joinville
 Lages - Bocaina do Sul - Paniel - São José do Cerrito
 Laguna
 Lauro Muller
 Lebon Régis
 Mafra
 Maravilha - Iraceminha - Flor do Sertão
 São Miguel da Boa Vista - Tigrinhos
 Meleiro - Morro Grande
 Modelo - Bom Jesus do Oeste - Serra Alta - Sul Brasil
 Mondai - Iporã do Oeste - Riqueza
 Navegantes - Luiz Alves
 Orleans
 Otacílio Costa - Palmeira
 Palhoça
 Palmitos - Caibi
 Papanduva - Monte Castelo
 Pinhalzinho - Nova Erechim - Saudades
 Pomerode
 Ponte Serrada - Vargeão - Passos Maia
 Porto Belo - Bombinhas
 Porto União - Irineópolis - Matos Costa
 Presidente Getúlio - Dona Ema - Victor Meirelles
 Witmarsum
 Quilombo - Irati - Formosa do Sul - Santiago do Sul
 Rio do Campo - Santa Teresinha
 Rio do Oeste - Laurentino
 Rio do Sul - Agronômica - Aurora - Lontras
 Presidente Nereu
 Rio Negrinho
 Santa Cecília - Timbó Grande
 Santa Rosa do Sul - Passo de Torres - Praia Grande
 São João do Sul
 Santo Amaro da Imperatriz - Águas Mornas - Angelina
 Anitápolis - Rancho Queimando - São Banifácio
 São Bento do Sul - Campo Alegre
 São Carlos - Águas de Chapecó - Cunhataí
 São Domingos - Coronel Martins - Galvão
 São Francisco do Sul
 São Joaquim - Bom Jardim da Serra - Urupema
 São João Batista - Major Gercino - Nova Trento
 São José - São Pedro de Alcântara
 São José do Cedro - Guarujá do Sul - Princesa
 São Lourenço do Oeste - Jupirá - Novo Horizonte
 São Miguel do Oeste - Bandeirante - Barra Bonita
 Guaraciaba - Paraíso
 Seara - Arvoredo - Xavantina
 Sombrio - Balneário Gaivota
 Taió - Mirim Doce - Salete
 Tangará - Ibiam - Pinheiro Preto
 Tijucas - Canelinha
 Timbó - Benedito Novo - Doutor Pedrinho
 Rio dos Cedros
 Trombudo Central
 Tubarão - Pedras Grandes
 Turvo - Ermo - Jacinto Machado - Timbé do Sul
 Urubici - Rio Rufino
 Urussanga - Cocal do Sul - Morro da Fumaça
 Videira - Arroio Trinta - Iomerê - Salto Veloso
 Xanxerê - Bom Jesus - Faxinal dos Guedes
 Xaxim - Entre Rios - Lajeado Grande - Marema

6 QUEM FISCALIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA?

Apesar de ser uma instituição autônoma e independente, o Ministério Público está sujeito à fiscalização interna e externa.

Internamente, a Instituição possui três esferas de fiscalização. São elas:

- **Corregedoria-Geral do Ministério Público** - avalia se o Promotor e o Procurador de Justiça cumprem suas funções corretamente, e também sua postura pessoal diante da sociedade.
- **Conselho Superior do Ministério Público** - analisa se a solução aplicada ao caso (arquivamento, proposição de acordo ou ação) pelo Promotor ou Procurador de Justiça foi a mais adequada.

- **Colégio de Procuradores de Justiça** - fiscaliza os atos administrativos e jurídicos do Procurador-Geral de Justiça.

Externamente, o Ministério Público de Santa Catarina é fiscalizado de duas formas:

- **Tribunal de Contas do Estado e Assembleia Legislativa** - fazem a análise e fiscalização da prestação de contas do Ministério Público de Santa Catarina.
- **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** - faz o controle da atuação administrativa e financeira de todos os Ministérios Públicos e fiscaliza o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Sua sede é em Brasília (DF).

O cidadão como fiscal do Ministério Público de Santa Catarina

Corregedoria-Geral: pode ser acionada pelo público, para o cidadão se queixar de como foi atendido ou quando ele acredita que a atuação do Promotor de Justiça ou do Procurador foi ineficiente ou inadequada para a função.

Contatos da Corregedoria-Geral:

Rua Bocaiúva, 1.750 - 9º andar

Centro - Florianópolis - SC

88015-904

Fone: (48) 3229.9033 / 3229.9090

Fax: (48) 3229.9252

E-mail: cgmp@mp.sc.gov.br

Conselho Superior do Ministério Público: é o órgão ao qual o cidadão recorre quando não está satisfeito com o encaminhamento dado pelo Promotor de Justiça ao seu caso. É diferente da situação encaminhada à Corregedoria-Geral, pois não se trata de uma queixa com relação à eficiência ou à atitude do Promotor. Exemplo: o Promotor entende que deve arquivar o caso que envolva interesse social, mas quem levou o problema à Promotoria não concorda e quer buscar outra solução.

Como recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público: o recurso deve ser feito pessoalmente, na sede do Ministério Público, no endereço abaixo:

Paço da Bocaiúva

Rua Bocaiúva, 1.750

Centro - Florianópolis - SC

88015-904

7 GLOSSÁRIO

Acórdão

Decisão tomada coletivamente por grupo de Juízes, Desembargadores ou Ministros nos tribunais.

Agravo

Recurso contra uma decisão tomada por um Juiz ou Desembargador em um processo. É diferente da apelação, que é um recurso contra a sentença do Juiz ou decisão final do tribunal.

Apelação

Recurso contra a decisão final proferida em Primeiro Grau. A apelação pede o reexame da decisão pelo tribunal.

Circunstâncias agravantes

São dados apurados em relação à ocorrência de um crime, que tornam a pena mais severa. É circunstância agravante, por exemplo, a reincidência.

Circunstâncias atenuantes

Ao contrário das agravantes, são as que podem reduzir a pena aplicada ao criminoso, como a confissão espontânea acerca da prática do delito.

Citação

É o ato oficial que dá conhecimento ao réu do processo proposto contra ele para, querendo, defender-se.

Coisa julgada ou trânsito em julgado

Quando não existe mais possibilidade de recurso contra a decisão ou sentença de uma ação judicial.

Comarca

É a unidade territorial sobre a qual uma unidade judiciária exerce sua jurisdição e um órgão do Ministério Público exerce suas atribuições.

Contestação

Ato de defesa do réu. Quando o réu é citado, ele tem um prazo, que varia conforme o tipo de ação, para oferecer a contestação daquilo que lhe é atribuído pelo autor da ação.

Crime culposo

É o crime não intencional, resultante da imprudência, negligência ou imperícia do réu.

Crime doloso

É o crime intencional ou decorrente de assunção de risco. Divide-se em doloso direto, quando o autor quer o resultado, ou doloso eventual, quando o autor assume o risco de produzi-lo.

Custos legis

É quando o Promotor ou Procurador de Justiça atua como fiscal da lei em um processo, ou seja, não é o autor da ação, mas acompanha todas as fases do processo para garantir o equilíbrio entre as partes.

Decisão interlocutória

É uma decisão tomada pelo Juiz no decorrer do processo, como, por exemplo, o deferimento de uma liminar.

Denúncia

É a peça pela qual o membro do Ministério Público formaliza a acusação perante a Justiça, dando início à ação penal pública. Se o Juiz aceitá-la, o denunciado passa a ser réu e é iniciado o processo criminal.

Despacho

Todo ato do Juiz que dá andamento ao processo, sem que haja uma decisão. Pode determinar a expedição de um ofício ou mandado, ou marcar audiências, por exemplo.

Diligência

É determinada pelo Juiz para esclarecer algo pontual em uma ação. Pode ser de iniciativa do Juiz ou requerida pelo Ministério Público ou por qualquer das partes.

Direitos difusos e coletivos

São direitos que pertencem a todos. O meio ambiente e o patrimônio público, por exemplo, precisam ser protegidos porque não possuem um único dono. Pertencem a toda a sociedade.

Direitos individuais indisponíveis

São aqueles direitos que não podem ser retirados de uma pessoa. Por exemplo: o direito à vida, à saúde e à liberdade.

Efeito devolutivo

Ocorre quando um recurso tem apenas a condição de encaminhar a decisão para apreciação de instância superior, sem suspender a eficácia imediata da sentença recorrida.

Efeito suspensivo

Quando a apresentação de recurso impede a execução da sentença até que ele seja apreciado pela instância superior, diz-se que ele tem efeito suspensivo.

Entrância

É a classificação das comarcas a partir do volume de processos, população e indicadores geográficos e socioeconômicos. Também serve como degrau na carreira do Promotor de Justiça ou Juiz de Direito. Em Santa Catarina, temos as entrâncias inicial, final e especial.

Execução

É a fase do processo na qual se coloca em prática a sentença, seja em ação cível ou criminal.

Foro por prerrogativa de função ou privilegiado

O foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, é a jurisdição de certos tribunais para julgar crime de responsabilidade ou crime comum realizado por pessoa no exercício de determinado cargo ou função pública.

Habeas Corpus

É o instrumento jurídico para proteger o direito constitucional de ir e vir (direito de locomoção). Quando alguém for preso ou tiver a liberdade ameaçada por ilegalidade ou abuso de poder, pode fazer um pedido de *habeas corpus*.

Habeas Data

É a ação prevista na Constituição Federal que visa a assegurar, a qualquer cidadão, o direito de saber se está cadastrado em algum banco de dados, público ou privado, assim como os detalhes de eventual cadastramento.

Impedimento

Circunstância que impossibilita o membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de atuar em determinada ação, como, por exemplo, parentesco com alguma das partes interessadas no processo.

Inconstitucionalidade

Nenhuma lei, ato normativo ou ato jurídico pode contrariar a Constituição, que é a norma fundamental. Quando isso ocorre, deve ser declarada sua inconstitucionalidade, tornando a lei ou o ato ineficaz.

Indiciamento

É o ato formal da Polícia no sentido de registrar a existência de indícios razoáveis de que determinada pessoa é autora de determinado crime.

Inquirição

É o ato de ouvir as testemunhas em juízo, no transcurso do processo criminal. Quando isso ocorre durante o inquérito policial, as testemunhas prestam “declarações”.

Interrogatório

É o ato de ouvir o réu em juízo, ou seja, no transcurso do processo criminal. O Código de Processo Penal só admite o uso do termo “interrogatório” nesse caso, mas também se costuma empregar a palavra para a oitiva do indiciado em inquérito policial (fase de investigação que antecede ao processo criminal).

Instância

É o grau da hierarquia do Poder Judiciário. No caso do Poder Judiciário de Santa Catarina, a primeira instância é composta pelo Juízo de Direito de cada comarca. A segunda instância é o Tribunal de Justiça, no qual são julgados os recursos. As instâncias superiores são o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça que julgam recursos contra as decisões do tribunal de segunda instância.

Jurisprudência

É o conjunto das decisões dos tribunais, que servirá de indicador para decisões futuras sobre o mesmo tema.

Liminar

É o pedido para antecipar uma decisão, antes da sentença final, para proteger o envolvido de possíveis prejuízos que a demora no curso do processo possa causar.

Mandado de injunção

É a ação prevista na Constituição Federal que tem por objetivo assegurar direito constitucional ainda não regulamentado por lei. Assim, quando a Constituição Federal assegura um direito que precisa ser detalhado em lei, e esta ainda não foi aprovada, o cidadão pode socorrer-se do mandado de injunção para ver esse direito garantido.

Mandado de segurança

É a ação prevista na Constituição Federal que tem por objetivo assegurar o respeito a direito líquido e certo (exceto o de locomoção - ir e vir -, que é amparado por *habeas corpus*), contra qualquer ilegalidade ou abuso de poder. O mandado de segurança pode ser individual ou coletivo. Quando coletivo, é proposto por associações e sindicatos, por exemplo, em favor de seus filiados.

Manifestação

É o posicionamento do Ministério Público acerca de questões envolvidas em um processo. Indica o pensamento do Ministério Público sobre o tema, embora não crie efeito vinculativo para o Judiciário, que pode decidir de outra forma.

Medida cautelar

Medida que, para resguardar direitos que possam ser prejudicados pela demora da solução final do processo, deverá ser tomada em seu início ou durante seu curso. A liminar é uma das espécies de cautelar.

Membros do Ministério Público de Santa Catarina

Procuradores e Promotores de Justiça.

Mérito

É o pedido principal de um processo judicial.

Parecer

É uma das formas de manifestação do Promotor ou Procurador de Justiça em um processo, externando o posicionamento do Ministério Público sobre o assunto focado.

Órgão de execução

É o órgão do Ministério Público com atribuição para ajuizar ações judiciais e realizar atos extrajudiciais, como celebrar termos de ajustamento de conduta, por exemplo.

Primeiro Grau

Conhecida popularmente como primeira instância, é composta pelo Juízo de Direito de cada comarca.

Procedimento (em sentido processual)

É o conjunto de atos sequenciais necessários ao transcurso dos processos. Pode ir desde uma forma mais simplificada (sumaríssima) até uma mais complexa (ordinário), dependendo da natureza da causa, existindo também alguns procedimentos chamados especiais.

Procedimento preliminar

É o meio pelo qual o membro do Ministério Público colhe informações iniciais sobre eventual questão relativa a suas atribuições investigatórias, com o intuito de subsidiá-lo na decisão de instaurar ou não um inquérito civil.

Promoção de arquivamento

É uma das formas de manifestação do Ministério Público, quando conclui que um inquérito não deve transformar-se em processo.

Queixa-crime

É a petição inicial que dá origem à ação penal privada, nos crimes cuja iniciativa é da própria vítima, e não do Ministério Público.

Recurso

Pedido de mudança de uma decisão judicial, na mesma instância ou em instância superior. Existem vários tipos de recursos, como agravo e apelação, que são os mais comuns.

Representação

É o nome que recebe o pedido de investigação que um cidadão encaminha ao Ministério Público. É importante não confundir com representação eleitoral, que é a peça inicial de um processo que tramita na Justiça Eleitoral.

Segredo de Justiça

É a providência adotada nas hipóteses em que a divulgação de dados do processo possa comprometer seu resultado ou afetar a intimidade dos envolvidos. É decretado pelo juiz.

Segundo Grau

São os tribunais para os quais irão os recursos. Também conhecida como segunda instância.

Sentença

É a decisão final de um Juiz em uma ação judicial, que põe fim ao processo na instância na qual está tramitando. É admitido, no entanto, apelar da sentença para a segunda instância, quando a parte vencida não se contentar com a decisão.

Sigilo

Tem natureza administrativa e pode ser instituído por delegados e Promotores de Justiça.

Transação penal

É um acordo judicial que possibilita aplicar imediatamente (antes da instauração de um processo) uma penalidade ao autor de crime de menor potencial ofensivo (com pena máxima de até 2 anos), podendo ser multa ou restrição de direitos (prestação de serviços comunitários ou prestação pecuniária, por exemplo). Se o réu não cumprir o acordo, o Promotor pode denunciar o autor do fato, iniciando a ação penal.

Transitar em julgado

Uma decisão transita em julgado quando não existe mais a possibilidade de recurso.

Tutela antecipada

É o adiantamento, por decisão do Juiz ou Tribunal, daquilo que é pretendido pelo autor no pedido inicial da ação, quando ficar bastante evidente, desde logo, que o autor tem razão naquilo que pretende.

